



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

DECISÃO 88/2020

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2020 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, GEOLOGIA E MINAS - 17/04/2020 das 16:00 as 20:00

Decisão: 88/2020

Referência: 2606153/2019 - Auto: 20208/2019

Interessado: COTRAL-CONSTRUÇOES E TRANSPORTES DO MARANHÃO LTDA

EMENTA: das penalidades aplicadas pelos autos de infração - falta de ART POR PESSOA JURIDICA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil, Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de abril de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Paulo Sergio Santos Moreira, objeto de solicitação de solicitações Cotral-construcoes E Transportes Do Maranhão Ltda, CONSIDERANDO a Resolução nº. 1.008/2004-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que o fiscal possui fé pública, e este constatou in loco a execução dos serviços de engenharia realizados pela autuada; CONSIDERANDO que na defesa A requerente apresentou documentos comprobatórios de sua alegação ficando claro que os serviços foram executados por outra empresa. CONSIDERANDO os documentos anexados; CONSIDERANDO que de acordo com o inciso II do artigo 47 da Resolução 1008/04, a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de ilegitimidade de parte; CONSIDERANDO que a extinção do processo ocorrerá quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) arquivamento do(a) solicitações: 20208/2019 do(a) interessado(a) Cotral-construcoes E Transportes Do Maranhão Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ranyelle Ricardo Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Carlos Amaral Ribeiro, Arnaldo Carvalho Muniz, Francisco De Assis Alves Da Cunha, Franklyn Roseverthe Veras Da Silva, Nagib Abrahao Duailibe Neto, Paulo Sergio Santos Moreira, Thiago Vieira Moreira. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Jose Henrique Campos Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

SÃO LUIS, 17 de abril de 2020.

RANYELLE RICARDO SANTOS
Coordenador da Reunião